



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Dessa forma, afigura-se claro que a continuidade do presente Contrato Administrativo é clara violação aos princípios da eficiência e economicidade, logo a rescisão do Contrato Administrativo nº 007/2024-FUNJEAM é medida que se impõe.

Diante do exposto, e considerando as informações prestadas pelas unidades técnicas desta Corte de Justiça, com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho as conclusões da manifestação da Secretária Geral do Tribunal de Justiça (1715094) e o retromencionado parecer da AJAP (1717598), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir:

I - AUTORIZAR a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 007/2024-FUNJEAM, com fundamento no artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - DETERMINAR o cancelamento do registro da empresa Sencinet na ARP n.º 45/2023 por descumprimento das condições da ata, convocando-se, por conseguinte, a empresa do cadastro de reserva para assumir a prestação do serviço nas mesmas condições e valores ofertados pela licitante vencedora.

À SECOP, para providências pertinentes.

À Secretaria de Expediente para notificar a empresa da presente decisão.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora Nélia Caminha Jorge
Presidente do TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 160/2024 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio Nº 001.2023 - FUNJEAM..

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000006442-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 01/08/2024.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental.

5.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a atualização do plano de trabalho do Convênio nº 001/2023 - FUNJEAM, objetivando a substituição de 1 (um) cargo de Pedagogo I, para 1 (um) cargo de Assessor Técnico I, sem implicação de ônus financeiro adicional para o TJAM ou alteração da vigência do convênio.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado no Termo Primitivo deste convênio.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas